

Diário Oficial Número: 27481**Data:** 11/04/2019**Título:** PORTARIA Nº 226/2019/GP/DETRAN-MT**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA**Link permanente:**<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15518/#e:15518/#m:1079>**PORTARIA Nº 226/2019/GP/DETRAN-MT**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, como órgão Executivo de Trânsito, cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

Considerando os preceitos aduzidos nos artigos 259 e 261, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as disposições da Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do CONTRAN, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos artigos 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como sobre o curso preventivo de reciclagem;

Considerando que a legislação de trânsito no Brasil não prevê critério objetivo de dosimetria para o julgador, na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontos na Carteira Nacional de Habilitação;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de dosimetria na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores que atingirem 20 (vinte) ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critério de dosimetria a ser observado pela autoridade responsável pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos na Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos deverá ser observada a dosimetria da pena estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2019.

Gustavo Reis Lobo De Vasconcelos*

PRESIDENTE DO DETRAN-MT

Original Assinado*

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR PARA CONDUTORES NÃO REINCIDENTES (Condutor infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016).

I - Infrações Simples e/ou Agravadas com Fator Multiplicador Vezes 2 (Dois)

PONTOS	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 A 29	06 MESES	07 MESES
30 A 39	07 MESES	08 MESES
40 OU MAIS	08 MESES	09 MESES

II - Infrações agravadas com Fator Multiplicador Vezes 3 (TRÊS)

PONTOS	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 A 29	08 MESES	09 MESES
30 A 39	09 MESES	10 MESES
40 OU MAIS	10 MESES	11 MESES

III - Infrações Agravadas com Fator Multiplicador Vezes 5 (CINCO)

PONTOS	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 A 29	09 MESES	10 MESES
30 A 39	10 MESES	11 MESES
40 OU MAIS	11 MESES	12 MESES

ANEXO II

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR PARA CONDUTORES REINCIDENTES (Condutor infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016).

I - Infrações Simples e/ou Agravadas com Fator Multiplicador Vezes 2 (Dois)

PONTOS	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 A 29	08 MESES	11 MESES
30 A 39	09 MESES	12 MESES
40 OU MAIS	10 MESES	13 MESES

II - Infrações agravadas com Fator Multiplicador Vezes 3 (TRÊS)

PONTOS	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 A 29	13 MESES	16 MESES
30 A 39	14 MESES	17 MESES
40 OU MAIS	15 MESES	18 MESES

III - Infrações agravadas com Fator Multiplicador Vezes 5 (CINCO)

PONTOS	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 A 29	19 MESES	22 MESES
30 A 39	20 MESES	23 MESES
40 OU MAIS	21 MESES	24 MESES